



*Estado de Rondônia*  
*Câmara Municipal de Cacoal*

---

**Projeto de Lei n. 42/CMC/2024**

Autoria: Mesa Diretora.

**ALTERA O CAPUT DO ART. 147 DA LEI Nº 1.951/PMC/2006, MODIFICADO E ALTERADO PELAS LEIS Nº 3.151/PMC/2013, 3.347/PMC/2014, 3.464/PMC/2015, 3.797/PMC/2017, 4.039/PMC/2018, 5.030/PMC/2022, 5.239/PMC/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 147 da Lei n. 1.951/PMC/2006, modificado pelas Leis nº 3.151/PMC/2013, 3.347/PMC/2014, 3.464/PMC/2015, 3.797/PMC/2017, 4.039/PMC/2018, 5.030/PMC/2022 e 5.239/PMC/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 147. O servidor efetivo ou ocupante de cargo político ou em comissão que permanecer na zona rural e/ou urbana etrabalhar, no mínimo, seis horas consecutivas ou oito horas intercaladas, por dia, fará jus ao auxílio- alimentação fixo, no valor R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).***

**Art. 2º** A Diretoria Financeiro-Administrativa da Câmara Municipal de Cacoal deverá adotar as providências para as devidas atualizações na folha de pagamento.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2024.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 11 de março de 2024.

VALDOMIRO CORÁ  
Presidente/CMC

JOÃO PAULO PICHEK  
1º Secretário/CMC

LAURO KLOCH  
2º Secretário/CMC



*Estado de Rondônia*  
*Câmara Municipal de Cacoal*

---

---

**Projeto de Lei nº 42/CMC/2024**

Autoria: Mesa Diretora.

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei em tela visa alterar o valor do auxílio alimentação concedido aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Cacoal, promovendo a sua recomposição e reajuste.

Destaca-se que a referida proposição foi elaborada com base em estudo anterior detalhado acerca da legalidade e possibilidade de sua implementação. Conforme os documentos anexos, incluindo estudos orçamentários, nota-se que a presente proposição está constitucionalmente elaborada, amparada em todos os aspectos jurídicos e orçamentários.

Portanto, trata-se de uma justa e providencial medida, razão pela qual apresentamos a presente proposta e contamos com o apoio dos nossos nobres pares à sua aprovação.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 11 de março de 2024.

VALDOMIRO CORÁ  
Presidente/CMC

JOÃO PAULO PICHEK  
1º Secretário/CMC

LAURO KLOCH  
2ª Secretário/CMC